

05 05 96 06
05 05 96 06
05 05 96 06



ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de
Lei n. 1.213/06
02
Ass. de
do Paraíba

Mensagem nº 023 João Pessoa, 02 de junho de 2006

Senhor Presidente,

Venho encaminhar o Projeto de Lei em anexo que solicita autorização para que se realize remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 6.400.000,00, em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário e da Justiça Comum.

Esta solicitação se faz necessária para pagamento ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em decorrência de acordo firmado entre o Governo do Estado e aquele Instituto, bem como para fazer face aos compromissos contratuais e relevantes para o Poder Judiciário Estadual.

Esclareço que o atendimento da suplementação aqui tratada ocorrerá à conta de remanejamento de dotações orçamentárias, de acordo como o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Deputados os votos do meu apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em Exercício
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA



Projeto de Lei n° 1.213 João Pessoa, 05 de Junho de 2006

Autoriza o Governador do Estado a realizar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 6.400.000,00 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado a efetivar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 2º O remanejamento far-se-á para suplementar as dotações consignadas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º O remanejamento, por anulação, ocorrerá nas dotações constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 4º O remanejamento descrito nos artigos anteriores ocorrerá dentro do mesmo Poder, nos valores e rubricas indicados nos Anexos I e II.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de de 2006, 118º da Proclamação da República.

Aprovado em ÚNICO Turno
Em 13 de 06 de 2006

1.º Secretário

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I SUPLEMENTAÇÃO



05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS PASSADOS	3190.92	01	1.500.000,00
SUBTOTAL			1.500.000,00
05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	70	1.500.000,00
	3390.39	70	2.900.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	70	500.000,00
SUBTOTAL			4.900.000,00
TOTAL GERAL			6.400.000,00

P



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO II
ANULAÇÃO



05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	01	900.000,00
	3390.39	01	600.000,00
SUBTOTAL			1.500.000,00
05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244-1480- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS	4490.51	70	3.400.000,00
02.061.5244-1489- CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA MAGISTRADOS	4490.51	70	100.000,00
02.061.5244-1490- CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIÁRIOS	4490.51	70	1.400.000,00
SUBTOTAL			4.900.000,00
TOTAL GERAL			6.400.000,00

②



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. 13 sob o nº 1.213106
Em 05/06/2006
Pi Megaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 05/06/2006
Pi Megaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 05/06/2006
Pi Megaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 05/06/2006
Raimundo Fera
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Relação para indicação do Relator
Em ___/___/2006.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2006
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2006
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
LINDOLFO PIRES
Em 08/06/2006
Deputado
Presidente

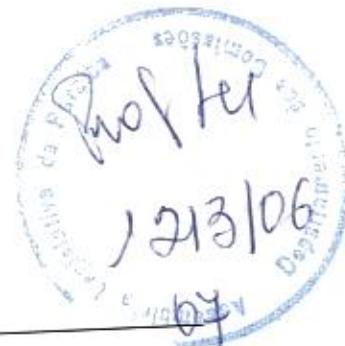
Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2006
Parecer _____
Em ___/___/___
Secretaria Legislativa

Aprovado em (Unívoco) Turno
Em 13/06/2006
[Signature]
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(04) Pagina (s) e (—)
Documento (s) em anexo.
Em 05/06/2006
[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.213/2006.

Autoriza o Governador do Estado a realizar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 6.400.000,00, dá outras providências.

AUTOR: Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Lindolfo Pires

PARECER Nº 1183/06

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.213/2006**, da lavra do ilustre Governador do Estado, e que "Autoriza o Governador do Estado a realizar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 6.400.000,00, dá outras providências".

A matéria legislativa em epígrafe, chegou a esta Casa Legislativa, encaminhada por intermédio da Mensagem nº 023, de 02 de junho de 2006, da lavra do chefe do Poder Executivo Estadual.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma

Regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise visa autorizar ao Governador do Estado a realizar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 6.400.000,00, dá outras providências.

A iniciativa legislativa da matéria, pelo Governador do Estado, sob a ótica constitucional, encontra guarida no art. 86, incisos III e VII, da Constituição Estadual.

Ademais, entendo, que os argumentos exarados pelo Governador na Mensagem acima citada, justificam plenamente a aprovação da proposta, a qual apresenta-se oportuna, procedente e imensamente voltada para a perfeita e regular administração do nosso estado.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei Nº 1.213/2006**, recomendando, afinal, por sua aprovação na forma original.

É o voto.
Sala das Comissões, 06 de junho de 2006.

Dep.


RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei Nº 1.213/2006**, recomendado, afinal, por sua aprovação na forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2006.

[Handwritten Signature]
 Dep. **BOSCO CARNEIRO JUNIOR**
 Presidente

[Handwritten Signature]
 DEP. **ZENOBIO TOSCANO**
 Membro *LIDER*

DEP. VITAL FILHO
 Membro

[Handwritten Signature]
 DEP. **FREI ANASTÁCIO**
 Membro

[Handwritten Signature]
 DEP. **EDINA WANDERLEY**
 Membro

DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
 Membro

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
 Membro

APROVADO O PARECER.
J.M 13.06.2006
[Handwritten Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

PROJETO DE LEI Nº 1.213/2006.

Autoriza o Governador do Estado a realizar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 6.400.000,00 e dá outras providências.

AUTOR : Governador do Estado
RELATORA: Dep. Lindolfo Pires

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº. 1.213/2006**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e que Autoriza o Governador do Estado a realizar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 6.400.000,00 e dá outras providências.

A proposta legislativa em exame, chegou a esta Casa Legislativa acompanhada da Mensagem nº 023, de 02 de junho de 2006.

Instrução processual em termos. Tramitação da forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

II - VOTO DO RELATOR

Com o Projeto de Lei N° 1.213/2006, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que visa remanejar o orçamento em 6.400.000,00, no sentido de pagar ao INSS, em face de compromissos contratuais e relevantes do Poder Judiciário Estadual.

A matéria em epígrafe, na Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, mereceu registre-se, parecer pela constitucionalidade, cabendo a esta Comissão, na forma regimental, o necessário, preciso e indispensável exame da adequação orçamentária e financeira, e de mérito da proposição.

Com efeito, entendo que a propositura, tal como se acha redigida, afigura-se meritória, oportuna e procedente, fazendo-se necessário ressaltar que o remanejamento buscado pela presente mensagem, possui plena adequação orçamentária e possibilidade financeira, dentro da lei orçamentária para o corrente exercício, e que não acarretará excesso ou quaisquer outros entraves aos limites das despesas, conforme exprime a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) conforme, acertadamente sustentou a chefe do executivo estadual. Por fm, vale ressaltar, que a matéria é de competência exclusiva daquele Poder em remanejar suas dotações orçamentárias, ex vi artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Nestas condições, sendo atendidas as exigências legais, opino, indubitavelmente, pela aprovação do **Projeto de Lei N° 1.213/2006**, dado ao interesse público que a sustenta.

É o voto.
Sala das Comissões, em 13 de junho de 2006.


Dep. LINDOLFO PIRES
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária adota e recomenda o parecer da relatoria, pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 1.213/2006**, na sua forma original, dado ao interesse público que envolve a matéria.

É o parecer.

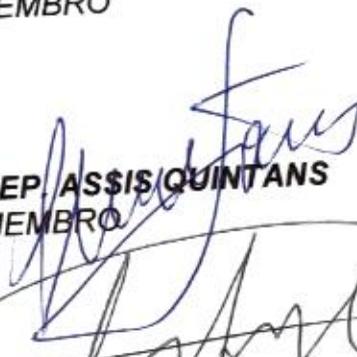
Sala das Comissões, em 13 de junho de 2006.


DEP. LINDOLFO PIRES
PRESIDENTE/RELATOR

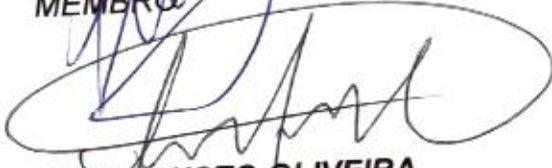

DEP. BIU FERNANDES
MEMBRO

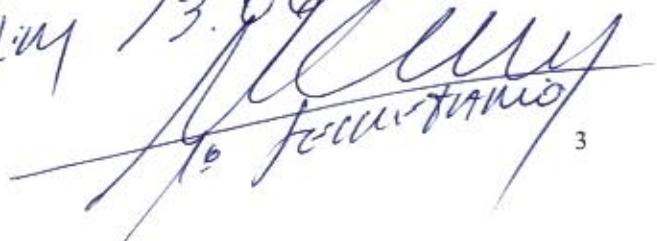
DEP. JOÃO GONÇALVES
MEMBRO

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
MEMBRO


DEP. ASSIS QUINTANS
MEMBRO


DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO


DEP. FAUSTO OLIVEIRA
MEMBRO

APROVANDO O PARALELA
em 13.06.2006.

3



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

Ofício nº 106/2006

João Pessoa, 13 de junho de 2006

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.213/06 de sua autoria, que "Autoriza o Governador do Estado a realizar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 6.400.000,00 e dá outras providências".

Atenciosamente,

Rômulo José de Gouveia
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

AUTÓGRAFO Nº 106/2006
PROJETO DE LEI Nº 1.213/2006

Autoriza o Governador do Estado a realizar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 6.400.000,00 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado a efetivar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 2º O remanejamento far-se-á para suplementar as dotações consignadas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º O remanejamento, por anulação, ocorrerá nas dotações constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 4º O remanejamento descrito nos artigos anteriores ocorrerá dentro do mesmo Poder, nos valores e rubricas indicados nos Anexos I e II.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 13 de junho de 2006.

LP 4 J U
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

ANEXO I SUPLEMENTAÇÃO

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS PASSADOS	3190.92	01	1.500.000,00
SUBTOTAL			1.500.000,00
05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	70	1.500.000,00
	3390.39	70	2.900.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	70	500.000,00
SUBTOTAL			4.900.000,00
TOTAL GERAL			6.400.000,00

ANEXO II ANULAÇÃO

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	01	900.000,00
	3390.39	01	600.000,00
SUBTOTAL			1.500.000,00

05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244-1480- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS	4490.51	70	3.400.000,00
02.061.5244-1489- CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA MAGISTRADOS	4490.51	70	100.000,00
02.061.5244-1490- CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIÁRIOS	4490.51	70	1.400.000,00
SUBTOTAL			4.900.000,00
TOTAL GERAL			6.400.000,00